

PROCESSOS ON-LINE

Nº 2342/19	DATA: 04/04/19	PROTOCOLO Nº 15.974.270-9	DATA: 16-08-19
Nº 3314/18	DATA: 08/11/18	PROTOCOLO Nº 15.574.496-0	DATA: 31/01/19
Nº 3466/19	DATA: 13/05/19	PROTOCOLO Nº 15.807.198-3	DATA: 31/05/19
Nº 5835/19	DATA: 01/08/19	PROTOCOLO Nº 15.967.995-0	DATA: 14/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 71/20

APROVADO EM 17/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL JARDIM ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – TELÊMACO BORBA.

-COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – CORBÉLIA.

-COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – PALMITAL.

-COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – FRANCISCO BELTRÃO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração. Os prazos de renovação do reconhecimento constam no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação e recomendação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes

PROCESSO Nº 2342/19 e outros

sem habilitação específica e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso em tela, das instituições citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, especificamente nos artigos 41 e 47.

PROCESSO Nº 2342/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso em tela, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes e as coordenações do curso estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

Instituição de Ensino	Disciplinas
CE Doutor João Ferreira Neves – EFMNP- Palmital	Gestão de Pessoas Matemática Financeira
CE Jardim Alegre – EFMP – Telêmaco Borba	Introdução à Economia Matemática Financeira

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 2342/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1008 horas, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 2342/19	CE Jardim Alegre – EF M P	Telêmaco Borba/Telêmaco Borba	Nº 2538/17, 13/06/17, de 20/11/17 a 20/11/27	Nº 1488/15, 11/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 3314/18	CE Amâncio Moro – EF M N P	Corbélia/Cascavel	Nº 3175/18, 09/07/18, de 12/07/18 a 12/07/28	Nº 3658/15, 17/11/15, de 01/07/14 a 01/07/19	Pelo prazo de cinco anos, de 02/07/19 a 01/07/24.
Nº 3466/19	CE Doutor João Ferreira Neves EF M N P	Palmital/Pitanga	Nº 5190/17, 03/10/17, de 29/10/17 a 29/10/27	Nº 883/15, 22/04/15, de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 5835/19	CE Mario de Andrade – EF M N P	Francisco Beltrão/Francisco Beltrão	Nº 4707/17, 19/09/17, de 06/09/17 a 06/09/27	Nº 145/16, 20/01/16, de 08/02/15 a 08/02/20	Pelo prazo de cinco anos, de 09/02/20 a 08/02/25.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 2342/19 e outros

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec;

c) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

As instituições de ensino, citadas no quadro relativo ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato referente à renovação do reconhecimento do curso, das instituições citadas.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2020

Oscar Alves
Presidente da CEMEP